



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 675, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº. 675, de 2020:

“Art. \_\_\_\_ Durante o período que perdurar o Decreto Legislativo n. 6 de 20 de março de 2020, as instituições financeiras deverão suspender a cobrança das parcelas de empréstimos consignados e de empréstimos com desconto em folha tomados por aposentados, pensionistas e demais consumidores sempre que comprovada queda de renda do titular do empréstimo ou de seu núcleo familiar.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 675, de 2020 busca suspender e impedir inscrições nos cadastros de empresas de análise e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

O setor financeiro é, sem sombras de dúvidas, o mais preparado para contribuir para a retomada do mercado consumidor, por meio de um alívio temporário das obrigações financeiras dos consumidores.

Propõe-se, então, um aprimoramento da proposta. Desse modo, sugerimos a presente emenda ao PL 675, de 2020.

Sala das Sessões,

SF/20225.82802-00



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

**RODRIGO CUNHA**  
Senador da República

SF/20225.82802-00